

LEI N° 9.651 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

(Publicada no Diário Oficial de 03 e 04/09/2005)

Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, dispondo sobre a alíquota aplicável nas operações com álcool, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea “e” do inciso II do *caput* do artigo 16 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996:

“e) óleo diesel, gasolina e álcool etílico anidro combustível (AEAC);”

II - o inciso I do parágrafo único do art. 16-A:

“I - incidirá, também, nas operações com álcool etílico hidratado combustível (AEHC), cervejas e chopes.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 4º do art. 16 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda